

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O Superintendente de Relações com Empresas em Exercício- SEP - com base no disposto no artigo 5º da Instrução CVM n.º287/98, com as alterações promovidas pela Instrução CVM n.º294/98, torna público que, em 25.08.09, o Colegiado da CVM decidiu suspender de ofício o registro das seguintes companhias abertas:

	Denominação Social	CNPJ	UF
1	DIJON S.A	40.173.064/0001-09	RJ
2	MADEF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	92.696.418/0001-01	RS

Ressalta-se que o cancelamento de ofício do registro de companhia aberta poderá ocorrer, a qualquer momento, caso seja constatada uma das hipóteses previstas no artigo 2º da referida Instrução. Alerta-se ainda que a suspensão ou o cancelamento de ofício do registro não exime a companhia, seus controladores e administradores da responsabilidade administrativa, civil e criminal, decorrente da eventual infringência da legislação aplicável, enquanto aberta a companhia. Eventuais interessados poderão manifestar-se nos seguintes endereços da Comissão de Valores Mobiliários, em atenção da Superintendência de Relações com Empresas

FERNANDO SOARES VIEIRA